



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 1.785

Fixa a Divisão Territorial,
que vigorará sem alteração de
1.º de janeiro de 1954 a 31 de
de dezembro de 1958.

—
—
MACEIÓ
— 1954 —

José Milton Lopes de Melo
Téc. em Agrimensura - ITERAL
CREAJAL 2.615-TD

LEI Nº 1.785

Fixa a Divisão Territorial, que vigorará sem alteração de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Divisão Territorial do Estado de Alagoas que vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958, é a fixada nesta lei.

Art. 2.º — O Estado de Alagoas compreende, no referido quinquênio, para todos os fins de administração pública e de organização judiciária, 41 Comarcas, 41 Municípios e 95 Distritos, estes com a categoria única de circunscrições primárias do território estadual.

§ 1.º — No anexo n. 1, que constitui parte integrante desta lei, é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, com indicação de categoria das respectivas sedes que têm a mesma denominação que a própria circunscrição.

§ 2.º — Também constitui parte integrante desta lei o anexo n. 2 contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, e onde se definem os perímetros municipais e as divisas inter-distritais.

Art. 3.º — O Quadro Territorial do Estado, dentro do mencionado prazo de cinco anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo, como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisórias que vierem a se tornar necessários.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da presente lei, no que se refere à Divisão Administrativa:

a) — a modificação de limites inter-municipais decorrente de acordos dos Municípios interessados e mediante a aprovação prévia da Assembléia Legislativa pelos Municípios interessados, de acordo com a Lei de Organização Municipal;

b) — a anexação de um Município a outro, quando requerida à

Assembléa Legislativa pelos Municípios interessados, de acordo com a Lei de Organização Municipal.

§ 2º — Com relação à Divisão Judiciária, prevalecerá o principio de inalterabilidade, no periodo em referência, com as exceções estabelecidas no artigo 67 da Constituição Estadual.

§ 3º — Qualquer das alterações a que se refere este artigo será objeto de lei.

Art. 4º — Fica criado o Município de Feira Grande com os limites do atual distrito do mesmo nome, com exceção da linha sul, que obedecerá em toda a sua extensão ao curso do Riacho Bossica.

Art. 5º — Ficam criados, com os limites constantes do anexo n. 2, os distritos de Sapucaia, Dois Riachos, Capim e Coité, nos Municípios de Atalaia, Major Izidoro, Santana do Ipanema e Limoeiro de Anadia, respectivamente.

Parágrafo único — Os antigos povoados de Sapucaia, Dois Riachos, Capim e Coité, com a categoria de Vila, serão as sédes dos distritos do mesmo nome.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 5 de abril de 1954, 65.º da República.

ARNON DE MELLO.
Eustaquio Gomes de Mello
José Maria de Melo

5. Com o Município de Junqueiro:

Dêsse ponto segue pelo rio Piauí, limitando com o Município de Junqueiro, até a Passagem de Manoel Felipe, nos limites do Município de Penedo.

b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1. Entre os distritos de Igreja Nova e Salomé:

Começando na localidade Patos, nos limites do Município de Porto Real do Colégio, segue por uma reta a localidade Cedro e, daí por outra ao lugar denominado Gameleira; dêste ponto prossegue em reta ao rio Piauí, nos limites do Município de Junqueiro, no ponto onde a estrada atravessa o referido curso d'água.

XII — MUNICIPIO DE JUNQUEIRO

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Limoeiro de Anadia:

Começando no açude Piauí, ponto comum dos Municípios de Arapiraca, Igreja Nova e Limoeiro de Anadia, segue por uma reta ao lugar denominado Cana Danta e daí, por outra reta ao lugar denominado Tamanduá, prosseguindo até o lugar denominado Urtiga e, finalmente dêste ponto, por outra reta à fazenda Chapeu de Sol, nos limites de São Miguel dos Campos.

2. Com o Município de São Miguel dos Campos:

Daí, desce pela estrada do Sal, até o limite com o Município de Coruripe, acima da lagoa Santa Luzia.

3. Com o Município de Coruripe:

Continua por uma reta, à nascente do riacho Taboca e, por êste abaixo, vai até a passagem da estrada do Campestre; até a sua confluência no rio Coruripe, de onde seguindo rio abaixo; continua por esta estrada, passando nos sítios Camassú, Tamandaré, Jamalaús e Sucupira Torta, até a margem do rio Piauí.

4. Com o Município de Penedo:

Prossegue, rio acima, limitando com o Município de Penedo até a passagem de Manuel Felipe.

5. Com o Município de Igreja Nova:

Continua rio acima, limitando com o Município de Igreja Nova, até o açude Piauí, nos limites do Município de Arapiraca.

XIII — MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA